



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Rui Barbosa, 26 - Centro	77 3455-1412	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 01/2025 - SMS
- PORTARIA Nº 75/2025

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO - 5ª PARCIAL DO CRENCIAMENTO Nº 001/2025





**SECRETARIA
MUNICIPAL DA
SAÚDE**



PORTARIA Nº 01/2025 - SMS

“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD NO MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA NORMATIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria MS/SAS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a avaliação, regulamentação e humanização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD no Município de Caculé/BA;

CONSIDERANDO a responsabilidade do gestor municipal na coordenação e custeio do Programa TFD, por meio do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a importância de garantir aos usuários do SUS o acesso universal, equânime e humanizado aos serviços de saúde de média e alta complexidade, quando esgotadas as possibilidades de atendimento no município de origem;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que a solicitação do TFD seja realizada por médico assistente, com autorização por Comissão nomeada, conforme previsto no Art. 6º da Portaria MS/SAS nº 55/1999;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao controle, avaliação, transporte, apoio logístico, financeiro e operacional do TFD;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação e Humanização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD no Município de Caculé/BA, com a finalidade de:

- I.** Avaliar as solicitações de TFD conforme os critérios legais e clínicos estabelecidos na legislação vigente;
- II.** Criar e atualizar a normatização própria da Secretaria Municipal de Saúde referente ao TFD;
- III.** Estabelecer critérios objetivos e humanizados para a utilização e inserção de pacientes no programa;
- IV.** Garantir a humanização do atendimento, com acolhimento digno ao paciente e acompanhante, conforme necessidade, durante todas as etapas do TFD.

Art. 2º A Comissão será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

Praça Coração de Jesus, nº191, Centro-Caculé/BA-CEP:46.300-000
Telefax:773455-2527/secsaude@cacule.ba.gov.br



**SECRETARIA
MUNICIPAL DA
SAÚDE**

- I. 01 (um) Médico Autorizador;
- II. 01 (um) Assistente Social;
- III. 01 (um) Enfermeiro;
- IV. 01 (um) Técnico de Nível Médio.

Art. 3º Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Humanização do TFD no Município de Caculé/BA os seguintes profissionais:

- I. Silvan Santos de Paula – Médico Autorizador, com base no inciso I do Art. 2º desta Portaria;
- II. Joseane Rebouças dos Santos – Assistente Social, com base no inciso II do Art. 2º desta Portaria;
- III. Raiane Susi Prates de Brito Lopes – Enfermeira, com base no inciso III do Art. 2º desta Portaria;
- IV. Elaine Pereira David – Técnica de Nível Médio, com base no inciso IV do Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Compete à Comissão:

- I. Analisar as solicitações médicas de TFD, podendo requerer documentação complementar para instrução do processo;
- II. Emitir parecer técnico conclusivo para autorização ou indeferimento das solicitações;
- III. Promover a avaliação contínua do Programa de TFD no município, propondo melhorias na logística e no acolhimento;
- IV. Zelar pela transparência, ética e responsabilidade social na concessão dos benefícios.

Art. 5º A Comissão atuará de forma a garantir a humanização do processo de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), promovendo ações que assegurem dignidade, respeito e cuidado integral ao paciente e acompanhante, compreendendo:

- I. O respeito à dignidade humana, à individualidade, à sua condição e aos direitos dos usuários do SUS;
- II. É vedado o fornecimento de informações sobre os pacientes e acompanhantes a terceiros não diretamente envolvidos nos processos técnicos, exceto nas situações previstas por lei, de modo que a divulgação de dados deve ser restrita àqueles envolvidos diretamente no processo do TFD, incluindo os critérios, direitos, deveres, logística de transporte, hospedagem e atendimento médico individual;
- III. O acolhimento humanizado durante todas as etapas do processo, desde a solicitação, autorização, deslocamento, tratamento até o retorno ao município de origem;
- IV. A escuta qualificada e atenta às necessidades do paciente, com ênfase no atendimento empático, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação;
- V. O apoio psicossocial ao paciente e acompanhante, especialmente em casos de tratamentos prolongados, diagnósticos graves ou demandas especiais;

Praça Coração de Jesus, nº191, Centro-Caculé/BA-CEP:46.300-000
Telefax:773455-2527/secsaude@cacule.ba.gov.br



**SECRETARIA
MUNICIPAL DA
SAÚDE**

- VI. A garantia de condições mínimas de conforto e segurança durante o deslocamento, incluindo paradas programadas quando necessário, assistência durante viagens longas e suporte contínuo da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. A disponibilização de canais de comunicação diretos com a Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimento de dúvidas, registro de reclamações ou sugestões;
- VIII. A priorização de atendimento a pacientes em condição de urgência clínica ou emocional, mediante avaliação fundamentada da Comissão;
- IX. A articulação com outros setores da saúde para suporte em situações específicas, garantindo a integralidade do cuidado.

Art. 6º O Programa de TFD será custeado com recursos do Sistema Único de Saúde, salvo exceções, com previsão em Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento, tais como PPA e LDO, sob responsabilidade do gestor municipal, o qual deverá:

- I. Garantir recursos suficientes para o transporte terrestre, ajuda de custo para alimentação e pernoite do paciente e acompanhante (quando necessário);
- II. Realizar o agendamento de consultas, exames e procedimentos autorizados no âmbito do TFD;
- III. Organizar e manter arquivada toda a documentação comprobatória das despesas.

Art. 7º Conforme Portaria MS/SAS nº 55/1999, fica vedada a autorização de TFD para:

- I. Procedimentos de assistenciais constantes no Piso de Atenção Básica – PAB;
- II. Pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 KM de distância.

Art. 8º O TFD somente será autorizado quando:

- I. Esgotados todos os meios de tratamento no Município de referência;
- II. Houver garantia de atendimento no município de destino, com horário e data previamente agendados;
- III. O tratamento estiver inserido na Rede SUS, com possibilidade de cura total ou parcial.

Art. 9º O transporte de pacientes deverá obedecer às seguintes condições:

- I. É proibida a cobrança de ressarcimento aos usuários;
- II. O uso de veículo oficial (placa branca) só será aceito em casos excepcionais;
- III. Preferencialmente será utilizado transporte rodoviário regular ou terceirizado, com comprovação documental.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter:

- I. Cadastro e recadastro atualizado das unidades autorizadas de TFD, conforme codificação nacional de serviço e classificação criada, nos termos do art. 17 da Portaria MS/SAS nº 55/1999;

Praça Coração de Jesus, nº191, Centro-Caculé/BA-CEP:46.300-000
Telefax:773455-2527/secsaude@cacule.ba.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



II. Sistema de controle e acompanhamento das autorizações, custos e resultados do programa.

Art. 11º A Comissão Permanente de Avaliação e Humanização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Manual de Normatização do TFD e, se necessário, documentos complementares.

- I.** O Manual de Normatização do TFD do Município de Caculé/BA, contendo diretrizes próprias, fluxos, critérios técnicos e administrativos, com base no Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio do Estado da Bahia e na Portaria MS/SAS nº 55/1999;
- II.** A proposta de regulamentação complementar que se fizer necessária para garantir o pleno funcionamento do programa em âmbito municipal.

§1º O Manual e o Plano elaborados deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Caculé e disponibilizados, tanto fisicamente quanto em meio digital, no setor responsável pelo TFD, de forma clara e acessível a todos os usuários e servidores envolvidos no processo.

§2º O Manual deverá ser revisado e atualizado pela Comissão, sempre que houver alterações na legislação pertinente ou por recomendação expressa da própria Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, em conjunto com a Comissão Permanente do TFD, ações periódicas de capacitação e sensibilização dos profissionais da rede municipal de saúde quanto aos fluxos, critérios e diretrizes do Tratamento Fora do Domicílio, com ênfase na humanização do cuidado e no respeito aos direitos dos usuários do SUS.

Parágrafo único. A capacitação deverá incluir os profissionais médicos, enfermeiros, administrativos e outros envolvidos direta ou indiretamente no processo de solicitação, análise, autorização, transporte ou acolhimento dos pacientes e acompanhantes.

Art. 13º A Comissão será responsável pela avaliação contínua dos processos e indicadores relacionados ao TFD no município, elaborando relatórios semestrais com dados quantitativos e qualitativos, dificuldades encontradas, sugestões de melhorias e ações implementadas.

Parágrafo único. Esses relatórios serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e poderão subsidiar a atualização das normas locais e o planejamento estratégico da Política Municipal de TFD.

Art. 14º A Comissão deverá manter diálogo permanente com o Conselho Municipal de Saúde, apresentando relatórios de atividades e ouvindo sugestões e manifestações da população usuária dos serviços, garantindo a transparência e o controle social sobre a execução do programa.

Praça Coração de Jesus, nº191, Centro-Caculé/BA-CEP:46.300-000
Telefax:773455-2527/secsaude@cacule.ba.gov.br





**SECRETARIA
MUNICIPAL DA
SAÚDE**



Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé/BA, em 22 de maio de 2025.

Ediene Coutinho dos Santos Arantes
Secretária Municipal de Saúde



Praça Coração de Jesus, nº191, Centro-Caculé/BA-CEP:46.300-000
Telefax:773455-2527/secsaude@cacule.ba.gov.br





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Portaria Prefeitura	Publicação no Mural da Semeia	Validade
Nº 75/2025	21/05/2025	21/05/2027
Empresa/Nome: BETANIA SOUZA FERREIRA – SOKO X		

O Prefeito Municipal de Caculé, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 165/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 521/03, reconhecida pela SEMA através da Resolução N.º. 4.024, de 04 de dezembro de 2009, para Licenciamento Ambiental Nível 2 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11/2025, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada, à **BETANIA SOUZA FERREIRA – SOKO X**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.291.324/0001-61, para funcionamento de uma indústria com atividade de fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes com sede na Rua Alagoas, Quadra C, lote 01 (Loteamento São Mateus), s/n, Jurema 3, no Município de Caculé, Estado da Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I - Utilizar somente matéria-prima de fornecedores devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais competentes;

II - Operar o empreendimento de acordo com o Projeto apresentado e em concordância com as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;

III - Encaminhar os resíduos sólidos gerados não recicláveis para aterro adequado e os recicláveis para a sede da Cooperativa Catando a Vida;

IV - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06 - fornecer e promover o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's aos funcionários, de acordo com as funções exercidas (luvas, máscaras, capacetes, fardas, botas, óculos protetores auriculares, etc.), adotando medida de controle de entrega dos mesmos;

V - Manter as matérias-prima estocadas em local apropriado e seguro, de forma segregada, observando a organização e segurança do local de trabalho;

VI - Comunicar à SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





VII - Realizar, quando necessário, o tratamento acústico dos equipamentos de forma a evitar a ocorrência de poluição sonora, evitando assim, transtornos aos funcionários, vizinhos e terceiros;

VIII - Disponer de equipamentos contra incêndio em locais visíveis e de fácil acesso, a exemplo de extintores, caixas de mangueiras, macas, kits de primeiros socorros, etc.

IX - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à Fiscalização da Semeia e aos demais Órgãos com iguais interesses sobre o assunto;

X- As condicionantes deverão ser cumpridas até a validade desta licença, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, mediante solicitação oficial do empreendedor, salvo condicionante XII;

XI - Promover junto a SEMEIA de Caculé a manutenção do Viveiro Municipal como forma de compensação ambiental, através da doação de 3.000 (três mil) saquinhos para mudas no tamanho 15x25x50 e de sementes nativas de Ipê (*Handroanthus spp.*), Sibipuruna (*Caesalpinia pluviosum*) e Pata-de-vaca (*Bauhinia spp.*) na quantidade mínima de 1.000 (um mil) sementes de cada. Prazo: 90 dias a contar a partir da data de publicação desta Licença Ambiental em Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 21 de Maio de 2025.

Joaquim Santos da Silva Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente	Leandro Gabriel Pereira Teixeira Procurador Jurídico
Pedro Dias da Silva Prefeito Municipal	



**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
5ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 385/2024 – Chamamento Público nº 001/2025 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, sem fornecimento de peças, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponentes Credenciados, por apresentarem documentação regular: 55.463.568 PEDRO HENRIQUE LAUTON RIBEIRO NEVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.463.568/0001-30, no item 10; 12.038.693 TADEU ALEXSANDRO PEREIRA VIEIRA MARTINS ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.038.693/0001-90, no item 10; 12.038.693 PAULO HENRIQUE GONCALVES DOS REIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.038.693/0001-90, no item 12. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/21, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. Caculé/BA, 23 de maio de 2025. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B209-77D2-D593-847C-B44D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B209-77D2-D593-847C-B44D



Hash do Documento

3630b14c50576787045351b1b55bc0901531257e4e743d6ba75687bf4e4ee8f5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/05/2025 19:44 UTC-03:00